

ORIENTAÇÕES PARA A GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM

Das 8 horas às 24 horas de 12 de dezembro de 2025



1- Quem pode fazer greve?

Pode fazer greve todo o pessoal de Enfermagem que, independentemente do seu vínculo ou da natureza do mesmo, desempenhe funções em Portugal Continental em todos os serviços de:

- Todas as Entidades Públicas Empresariais da Saúde (ditas EPE);
- Todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Setor Público da Saúde (INEM, IPST, INS Dr. Ricardo Jorge);

Pode também fazer greve todo o pessoal de Enfermagem que, independentemente do seu vínculo ou da natureza do mesmo, desempenhe funções nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira em todos os serviços de:

- Todas as entidades empregadoras Públicas e demais Serviços e Organismos do Setor Público da Saúde.

2- Quais são os objetivos da greve?

O SINDEPOR e os Enfermeiros exigem que o Governo:

1. Retroceda na intenção de proceder à reforma laboral por via de alterações ao Código do Trabalho;
2. Cumpra o compromisso de negociação do ACT que valorize a profissão e os seus profissionais;
3. Reconheça a Enfermagem como profissão de risco e desgaste rápido;
4. Reformule o modelo de Avaliação de Desempenho tornando-o mais justo, transparente e exequível, que considere as especificidades da profissão, e que promova o desenvolvimento profissional e salarial dos enfermeiros.

3- Quando é que se pode fazer greve?

A GREVE GERAL DE ENFERMAGEM tem a duração das 8 horas às 24 horas de 12 de dezembro de 2025.

Durante todo o período de greve e em todo o território nacional todos os Enfermeiros abrangidos pelo pré-aviso podem aderir à greve, desde que salvaguardados os serviços mínimos nos termos destas orientações.

4- O que são serviços mínimos?

Nos termos legais, os SERVIÇOS MÍNIMOS a assegurar pelos enfermeiros em situação de greve são os INDISPENSÁVEIS PARA ACORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS, logo:

- 1- Os serviços mínimos devem constituir, exclusivamente, os cuidados de enfermagem que, quando não prestados, coloquem em risco a vida do utente ou situações das quais possa resultar dano irreversível ou irreparável, pelo que manter os serviços mínimos e prestar os cuidados mínimos não poderá entender-se como funcionamento normal.
- 2- A garantia de prestação de serviços mínimos, em regra, não pode sequer ser aproximada ao funcionamento dos serviços afetados e muito menos ao seu funcionamento normal (*Parecer n.º 100/89 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, homologado pelo Ministério da Saúde nos termos, e com os efeitos, do artigo 40.º, n.º 1, da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro*).

- 3- Os serviços mínimos não podem ter como objetivo a reposição da situação laboral que existiria se não se verificasse a greve. A ser assim, dar-se-ia um boicote constitucional ao direito à greve (*Cfr.º Dr.s Alexandre Sousa Pinheiro e Mário João de Brito Fernandes - "in" Comentário à IV Revisão Constitucional*).

5- Quais os serviços mínimos decretados para esta greve?

Os serviços mínimos foram propostos pelo SINDEPOR no Pré-Aviso publicado no jornal Correio da Manhã no dia 24 de novembro de 2025, como previsto na lei, os quais só foram contestados por IPO Porto, IPO Coimbra, ULS São João, ULS Coimbra, ULS Viseu Dão-Lafões, ULS Região de Aveiro, ULS Trás-os-Montes e Alto Douro, ULS Região de Leiria, ULS Baixo Mondego, ULS Cova da Beira, ULS Santo António, ULS Alto Ave, Hospital de Braga, ULS Tâmega e Sousa, ULS Lisboa Ocidental, ULS Santa Maria, ULS São José (com ORIENTAÇÕES próprias).

Assim sendo, aplicam-se a **TODAS AS OUTRAS ENTIDADES** os serviços mínimos definidos pelo SINDEPOR e que constam do Pré-Aviso, nomeadamente:

	Recursos humanos necessários para garantir os serviços mínimos
i. Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas/dia	
ii. Serviços de internamento, incluindo domiciliário , que funcionam em permanência, 24 horas/dia	<u>número de enfermeiros igual aos turnos dos Domingos ou Feriados designados no horário aprovado à data do anúncio da greve</u>
iii. Cuidados intensivos e Hemodiálise	
iv. Bloco operatório , com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada	

Devido à gravidade e à especial urgência das situações oncológicas, foram estabelecidos os seguintes **serviços mínimos para tratamentos oncológicos**:

	Recursos humanos necessários para garantir os serviços mínimos
v. Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas diagnosticadas inicialmente:	<u>número de enfermeiros igual aos turnos dos Domingos e Feriados designados no horário aprovado à data do anúncio da greve acrescidos de 4 enfermeiros (1 instrumentista, 1 de anestesia, 1 circulante e 1 para o recobro)</u>
- classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do nº 3 da Portaria nº 153/2017, de 4 de maio;	
- classificadas como nível de prioridade 3, nos termos do nº 3 da Portaria nº 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes à indicação cirúrgica	
vi. Prolongamento de tratamentos programados em curso , bem como tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório	<u>número mínimo de enfermeiros estritamente necessários em face dos procedimentos a executar, de modo a que a segurança dos doentes não seja comprometida</u>

6- O que é o TMRG?

O Tempo Máximo de Resposta Garantido (Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio) é uma ferramenta legislativa criada com o objetivo de melhorar efetivamente o acesso ao SNS e de criar condições para uma gestão ativa,

integrada e atempada do percurso dos utentes na procura de cuidados de saúde. Este documento define os prazos a respeitar no acesso aos diferentes níveis de resposta do SNS, nomeadamente no que respeita à realização procedimentos hospitalares cirúrgicos programados. O TMRG tem por base a classificação dos procedimentos em termos de prioridade, contando os prazos a partir da proposta cirúrgica.

TMRG – Procedimentos hospitalares cirúrgicos programados		TMRG – Procedimentos hospitalares cirúrgicos programados na doença oncológica	
Prioridade	TMRG	Prioridade	TMRG
Urgência diferida (nível 4)	72 horas	Urgência diferida (nível 4)	72 horas
Muito prioritário (nível 3)	15 dias	Muito prioritário (nível 3)	15 dias
Prioritário (nível 2)	60 dias	Prioritário (nível 2)	45 dias
Prioridade normal (nível 1)	180 dias	Prioridade normal (nível 1)	60 dias

A definição de serviços mínimos não se aplica unicamente aos profissionais, isto é, ao aceitar um acordo de definição de serviços mínimos o Empregador vincula-se em tomar as devidas diligências para os fazer cumprir e respeitar, pelo que, na programação dos planos operatórios, encontra-se obrigado a preenchê-los com as propostas cirúrgicas que se enquadrem com os termos acordados. Isto é, os planos operatórios só podem conter casos cujo TMRG para o nível de prioridade definido na proposta cirúrgica corra o risco efetivo de não ser cumprido por influência direta da greve e que daí advenha dano irreversível/irreparável ou de difícil reparação para o doente.

Por outro lado, se ambas as partes se encontram obrigadas a cumprir os serviços mínimos, garantindo a utilização de todos os recursos para esse fim, não há lugar para a Produção Adicional, pelo que deverá ser suspensa atempadamente durante a duração da greve.

NOTA: AS CIRURGIAS PROGRAMADAS DEVEM SER ASSEGURADAS DE ACORDO COM O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA:

- TOLERÂNCIAS DE PONTO;
- CANCELAMENTO DE CIRURGIA NO PRÓPRIO DIA, POR INVIABILIDADE DE SEREM EFETUADAS NO HORÁRIO NORMAL DO PESSOAL OU DO BLOCO OPERATÓRIO.

7- Quem decide que cuidados e intervenções de enfermagem se inserem nos serviços mínimos?

Segundo o REPE (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro) as intervenções dos enfermeiros são autónomas e interdependentes, sendo que se consideram autónomas as ações realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais. Por outro lado, os Cuidados de Enfermagem não são “padronizáveis” pelo que só os Enfermeiros que prestam cuidados diretos aos clientes, com diagnóstico pleno da situação daquelas pessoas, das suas necessidades concretas e do contexto real em que estão a intervir, sabem quais os cuidados de enfermagem que, quando não prestados, põem em risco a vida desses clientes ou possam resultar em dano irreversível ou irreparável.

Assim sendo, nenhum Sindicato, Organização, Pessoa Coletiva ou Entidade individual pode fazer uma “Lista de Cuidados Mínimos”, podendo, no entanto, definir os recursos mínimos a alocar para salvaguarda dos mesmos.

Cabe aos Enfermeiros, em pleno uso da sua responsabilidade e autonomia profissional, definir e dar resposta aos cuidados mínimos recorrendo, para isso, à definição de prioridades tendo em conta os recursos disponíveis para cada situação concreta.

8- O que não são serviços mínimos?

- Produção Adicional (SIGIC);
- Tutelar/acompanhar estudantes em ensino clínico;
- Formações;

- Atividades em Grupos de Trabalho e Comissões.

9- Quem assegura os serviços mínimos?

Em primeira linha os não-grevistas. Só na sua inexistência é que os serviços mínimos são assegurados por grevistas. Para determinação dos elementos para assegurar os serviços mínimos são tidos em conta todos os Enfermeiros escalados. Os Enfermeiros Gestores e em funções de chefia concorrem para os serviços mínimos uma vez que o seu conteúdo funcional contratualizado prevê a prestação de cuidados diretos. Nos serviços em que o número de não aderentes à greve for igual ou superior ao determinado para assegurar os serviços mínimos, os grevistas devem ausentar-se do local de trabalho.

Nos serviços que encerram ao domingo e não têm enquadramento na prestação de serviços mínimos, os grevistas não têm o dever legal de comparecer ao serviço.

10- Registos de Enfermagem

Por registos de enfermagem, entende-se que seja o conjunto de informação produzida pelos Enfermeiros na prática clínica, na qual compila informações resultantes das necessidades de cuidados de enfermagem, bem como toda a informação, resultante do processo de tomada de decisão, de outros técnicos e implementado pelo enfermeiro e, toda a restante informação necessária à continuidade de cuidados.

Os registos de enfermagem são fundamentais, fornecedores de informação objetiva aos profissionais de saúde com o objetivo de garantir a continuidade das ações nos acontecimentos ocorridos durante um determinado período de tempo e constituem-se como uma das atividades que traduzem legalmente a concretização dos cuidados prestados (artigo 104.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros).

Em greve, desde que sejam garantidas as premissas que caracterizam os registos de enfermagem, os mesmos podem e devem ser produzidos de uma forma alternativa ao normal funcionamento dos serviços. Isto é, em vez de se utilizarem os campos standarizados para registo, nestas situações passa-se a dar uso aos campos destinados a exceções (ex.: Notas Gerais).

Da mesma forma, deve ser assegurada a Alta de Enfermagem.

11- Rendições de turno

Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes, pese embora essas situações possam ser aferidas em cada situação concreta, com orientações específicas do piquete de greve, no sentido do cumprimento absoluto dos serviços mínimos, tendo em conta os princípios legalmente estabelecidos da necessidade, adequação e proporcionalidade.

12- Quais são os direitos dos grevistas?

Os grevistas na prestação de serviços mínimos têm legalmente direito ao respetivo estatuto remuneratório, devendo proceder ao controlo biométrico no início e no final do período de prestação dos serviços mínimos e associando na plataforma de gestão de horários a nota “GREVE – a assegurar serviços mínimos”.

Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá na instituição para ocorrer a situações impreveríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

O Piquete de Greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.